

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

PROC. N.º 594-97/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
OLIVIA DO NASCIMENTO E OUTROS contra
EGON HOERLLE

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: 1º) indenização, av. pr., 13º sal. prop., 13º/78, fér. reg. CP.. Cr\$ 17.660,00
2º) ind., av. prévio, 13º sal. prop., fér. prop., registro na CP... Cr\$ 15.048,00
3º) indenização, av. pr., 13º sal. prop., fér. prop., reg. na CP.... Cr\$ 13.633,20
4º) ind., ind. por acidente trabalho, av. pr., 13º sal. prop., fér. prop., reg. CP
Cr\$ 18.482,25

jpb.

Reclamantes: OLÍVIA DO NASCIMENTO e OUTROS

Reclamado: EGON HOERLLE



OLÍVIA DO NASCIMENTO, brasileira viúva, por si, representando seu filho LORICEU DE VARGAS, menor impúbere e assistindo seus filhos MARIA IAURA DE VARGAS e LORINEU DE VARGAS, menores púberes, empregados rurais, residentes e domiciliados neste município, em Porto dos Pereiras, vêm, acatadamente, por sua procuradora abaixo firmada, constituída mediante instrumentos de mandato inclusos, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade, propor Ação Trabalhista contra:

EGON HOERLLE, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Porto dos Pereira, neste município, pelos motivos a seguir articulados:

I - OLÍVIA DO NASCIMENTO.

1.- Que a Reclamante foi admitida pelo Reclamado, em data de 03 de fevereiro de 1976, no plantio de mudas de árvores, não tendo sido registrada a admissão e demissão na CTPS.

2.- Que o Reclamado despediu a Reclamante em, aproximadamente, 02 de junho de 1978, pagando-lhe apenas R\$4.000,00. readmitindo-a em 26 de junho do mesmo ano.

3.- Que a Autora trabalhava por tarefa, a R\$1,90 a caixa, cuja média era de 60 caixas diariamente.

4.- Que não percebeu 13º salário referente a 1978.

5.- Que foi despedida, sem justa causa, em 17 de outubro de 1979, não perce-

bendo as parcelas rescisórias a que faz jus.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Indenização trabalhista (03.02.76 a 17.10.79)	
Cr\$ 11.856,00 - Cr\$ 4.000,00.....	Cr\$ 7.856,00
2- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 2.736,00
3- 13º salário referente a 1978.....	Cr\$ 2.736,00
4- 13º salário proporcional (10/12).....	Cr\$ 2.280,00
5- Férias proporcionais (9/12).....	Cr\$ 2.052,00
6- Registro da admissão e demissão na CTPS.	
<hr/>	
- T O T A L	Cr\$ 17.660,00

II - LORICEU DE VARGAS:

1- Que foi admitido pelo Reclamado, em data de 06 de junho de 1976, no plantio de mudas de árvores, porém, não foi registrada a admissão e a demissão na CTPS.

2.- Que o Reclamado despediu o pequeno Reclamante, em data de 02 de junho de 1978, não lhe pagando, mas o readmitiu em 27 de junho de 1978.

3.- Que o pequeno Autor trabalhava por tarefa, a Cr\$ 1,90 por caixa de plantas, fazendo uma média de 55 caixas, diariamente.

4.- Que foi despedido, sem justa causa, em data de 17 de outubro de 1979, não tendo percebido as parcelas rescisórias a que faz jus.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Indenização Trabalhista (06.06.76 a 17.10.79).....	Cr\$ 8.892,00
2- Aviso prévio	Cr\$ 2.736,00
3- L3º salário proporcional (10/12).....	Cr\$ 2.280,00
4- Férias proporcionais (5/12).....	Cr\$ 1.140,00
5- Registro da admissão e demissão na CTPS.	
<hr/>	
- T O T A L	Cr\$ 15.048,00

III - MARIA IAURA DE VARGAS:

1.- Que foi admitida pelo Reclamado, em data de 06 de junho de 1976, no plantio de mudas de árvores, porém, não foi registrada a admissão e demissão em sua CTPS.

4
/

2.- Que, em 02 de junho de 1978, o Reclamado despediu a pequena Autora, não lhe pagando as parcelas rescisórias a que faz jus, porém, a readmitiu no dia 27 de junho de 1978.

3.- Que trabalhava por tarefa a Cr\$1,90 por caixa de mudas, fazendo uma média de 35 caixas, diariamente.

4.- Que foi despedida, sem justa causa, em 17 de outubro de 1979, mas não percebeu as parcelas rescisórias a que tem direito.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Indenização trabalhista (06.06.76 a 17.10.79).....	Cr\$ 8.892,00
2- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 2.107,20
3.-13º salário proporcional (10/12).....	Cr\$ 1.756,00
4- Férias proporcionais (5/12).....	Cr\$ 878,00
5- Registro da admissão e demissão na CTPS.	
<hr/>	
- T O T A L	Cr\$13.633,20

IV - LORINEU DE VARGAS:

1.- Que foi admitido pelo Reclamado em data de 03 de fevereiro de 1976, para efetuar o plantio de mudas de árvores, porém, não foi registrada a data de admissão em sua CTPS.

2.- Que o Reclamante se acidentou em serviço, quando serrava tábuas para a confecção de caixas, em data de 10 de março de 1978, não tendo percebido indenização pelo acidente sofrido.

3.- Que o Reclamante trabalhava por tarefa, a Cr\$1,90 por caixa de mudas, fazendo uma média diária de 45 caixas.

4.- Que foi despedido, sem justa causa, em data de 17 de outubro de 1979, mas não percebeu as parcelas rescisórias a que tem direito.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Indenização trabalhista (03.02.76 a 17.10.79).....	Cr\$11.856,00
2- Indenização por acidente de trabalho.....	a calcular
3- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 2.565,00
4- 13º salário proporcional (10/12).....	Cr\$ 2.137,50
- P A R C I A I S.....	Cr\$16.558,50

5

5- Férias proporcionais (9/12).....Cr\$ 1.923,75

6- Registro da admissão e demissão na CTPS.


- T O T A LCr\$18.482,25

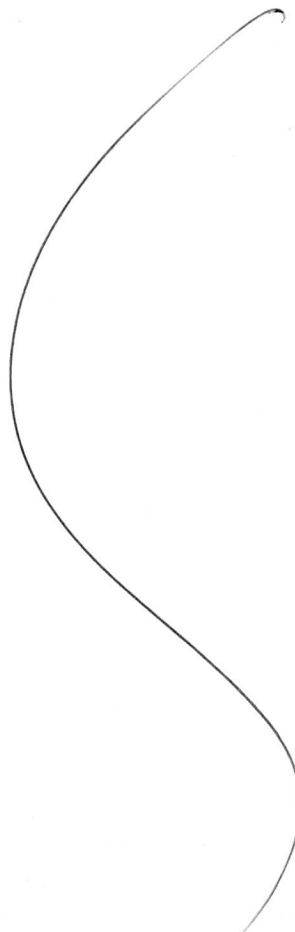
ASSIM SENDO, requer-se digne V. Exa., determinar a citação do Reclamado para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Esperam os Reclamantes que seja a presente ação julgada procedente, condenando o Reclamado ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição dos Reclamantes no dia da audiência.

Esperam deferimento.

Montenegro, 27 de novembro de 1979.


Bel. Cloá de A. Peretia Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 - CIC 153281200/97

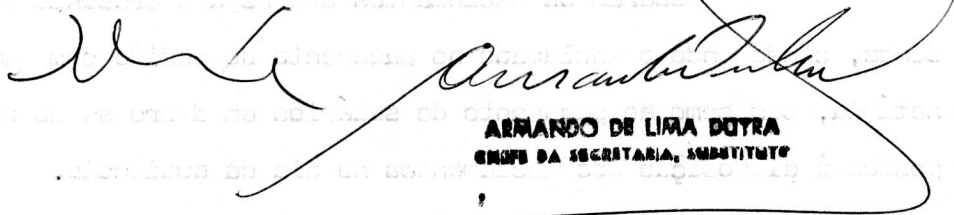


CERTIDÃO

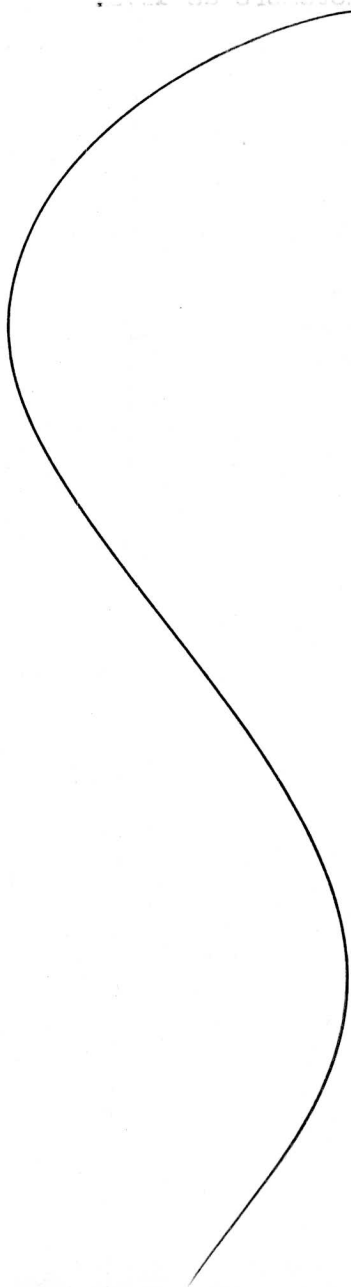
CERTIFICO que foi designado o dia 06 de 12 de 1979
às 13:30 horas, para a realização da audiência, e que, na
data foi notificada a procuradora dos recla-
mantes. Exp. notif. a reclamada através
do Oficial de Justiça Avaliador.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 27 de novembro de 1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





Fl. única
D. [Signature]

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Montenegro

TABELIONATO KINDEL TRASLADO

TABELIONATO
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577
Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Admir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante
MONTENEGRO - RS

PROCURAÇÃO que faz "OLIVIA DO NASCIMENTO DE VARGAS e outros"

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos **vinte e nove (29)** -- dias do mês de **outubro** -- de mil novecentos e setenta e **nove** -- nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato compareceu como outorgante **OLÍVIA DO NASCIMENTO DE VARGAS, viúva, por si e representando seu filho menor impúbere LORICEU DE VARGAS, nascido em 28 de agosto de 1964, e assistindo sua filha menor púbere MARIA IAURA DE VARGAS, nascida em 08 de abril de 1962, todos = brasileiros, trabalhadores rural, residentes em Porto dos Pereira, neste município; reconhecidos pelos próprios das testemunhas, estas identificadas por mim, Ivete Elupe da Silva, Ajudante do Tabelião, do que dou fé; e, por eles = foi dito que nomeavam e constituíam sua procuradora, a ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, CIC nº 153.281.800-97 e OAB nº 11554, brasileira, solteira, maior, advogada, residente nesta cidade; para o fim especial de promover Ação Trabalhista contra EGON HOERLIE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto dos Pereiras, neste município; concedendo os poderes para o foro em geral (art. 38 do = CPC), bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Assina a rogo da outorgante Olívia do Nascimento de Vargas, que declarou não saber escrever e que deixa à margem a impressão digital do polegar direito, Osmar Martins da Rosa, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta cidade.**

Assim o disse(ram), do que dou fê e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s) li, aceit(ou/aram) e assina(m) com as testemunhas **Waldelir Moraes da Roza e Agenor dos Santos, ambos brasileiros, casados, militares, residentes nesta cidade.**

Eu, Ivete Elupe da Silva Ajte. Tabelião, o datilografei e assino. Dou fê.

Em testemunho Pa. da verdade

Montenegro, 29 DE OUTUBRO DE 1979.

Paulo
A Ajudante do Tabelião

maria Iau de vargas

Obmar Martins da Rosa
Waldelir Moraes da Roza

Agenor dos Santos

TABELIONATO
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577

Antonio Lulz Kindel - Tabelião
Admir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante

MONTENEGRO - RS



Fls. única
F. 7.
P. 115

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Montenegro

TABELIONATO KINDEL TRASLADO

PROCURAÇÃO que faz "LORINEU DE VARGAS", na forma abaixo.*

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos **dezessete (17)** - - - dias do mês de **outubro** - - de mil novecentos e setenta e **nove** - - nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato compareceu como outorgante **LORINEU DE VARGAS**, brasileiro, solteiro, menor púbere, nascido em 29 de julho de 1963, residente em Porto dos Pereiras, neste município, neste ato assistido por sua mãe, **Olívia do Nascimento de Vargas**, brasileira, viúva, trabalhadora rural, residente em Porto dos Pereira, neste município; reconhecidos pelos próprias das testemunhas, estas identificadas por mim, **Ivete Elupe da Silva**, Ajudante do Tabelião, do que dou fé; e, por ele foi dito que nomeava e constituía sua procuradora, a **ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO**, CIC nº 153.281.800-97 e OAB/RS nº 11554, brasileira, solteira, maior, advogada, residente nesta cidade; para o fim especial de promover Ação Trabalhista contra **EGON HOERLLE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto dos Pereira, neste município; concedendo-lhe todos os poderes para o foro em geral (art. 38 do CPC), bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, de sistir, transigir, renunciar, firmar compromissos; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e in dispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente manda to, inclusive substabelecer. Assina a rogo da outorgante ou melhor, a rogo da mãe do outorgante, que declarou não saber escrever e que deixa à margem a impressão digital do polegar direito, **Waldelir Moraes da Roza**, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade.

TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421
Antonio Luiz Kinde - Tabelião
Admir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante
MONTENEGRO - RS

II

[Redacted signature area]

Assim o disse(ram), do que dou fê e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s) li, aceit(ou/aram) e assina(m) com as testemunhas **João Mozarte de Azeredo, operário e Osmar Martins da Rosa, aposentado, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade.**

Eu, Ivete Elupe da Silva Apte. Tabelião, o datilografei e assino. Dou fê.

Em testemunho..... [Signature] da verdade
Montenegro, 17 DE OUTUBRO DE 1979.

[Signature]
A Ajudante do Tabelião



Walderi morais da Rosa
João Mozart de Azeredo
Osmar Martins da Rosa
Lorineu de Vargas

TABELIONATO
Rua Capfão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421
Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Admir. Erlon Aguiar - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante
MONTENEGRO - RS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 594-97/79

SR. EGON HOERLLE

Porto dos Pereira- Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante OLIVIA DO NASCIMENTO E OUTROS

Reclamado EGON HOERLLE

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia seis (06) do mês de dezembro/79 às treze e trinta (13:30). horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 28 de novembro de 19 79

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

jpb

8
58

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10:30 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. EGON HOERLLE, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 29 de novembro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata Als 9 e 10
e doc. Als 11 a

Em 06 de dezembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 594a597/79

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OLIVIA DO NASCIMENTO, LORICEU DE VARGAS, MARIA IAURA DE VARGAS e LORINEU DE VARGAS, reclamantes e EGON HOERLE, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que os primeiros pleiteiam do segundo: indenização, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias, férias proporcionais, indenização por acidente do trabalho e registro nas CTPS, nos valores respectivos de Cr\$17.660,00, Cr\$15.048,00, Cr\$13.633,20 e Cr\$18.482,25. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto com credencial nos autos. O reclamado acompanhado do Dr. Paulo Alfredo Petry, o qual juntou procuração aos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. Pela reclamada foi requerida a juntada de quatro (4) documentos. Pela reclamante foi requerida a juntada de doze (12) documentos. Os pedidos foram deferidos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: foi aceita nas seguintes condições: o reclamado pagará aos reclamantes Cr\$ 20.000,00, sendo Cr\$ 10.000,00 neste ato e Cr\$ 10.000,00 no dia 10 de janeiro de 1980, às 16:00 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento do total convencionado os reclamantes darão quitação quanto ao objeto das reclamatórias, bem como, sobre qualquer título decorrente dos extintos contratos de trabalho, nada mais tendo os reclamantes a alegar de vez que a importância convencionada será recebida por saldo de seus direitos. Ficou, também convencionado que a reclamado fará as anotações correspondente aos contratos de trabalhos dos reclamantes de acordo com os elementos da inicial, sendo que os reclamantes farão a entrega na Secretaria desta Junta das CTPS para que seja entregue a reclamada para os devidos fins. O não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 20% sobre o saldo devi-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
38

devido. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 1.058,00 cabendo Cr\$.. 529,00 para a reclamada e Cr\$ 529,00 para os reclamantes, ficando dispensados do pagamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante
LORINEU



de Vargas

Reclamada

Reclamante

Dr. Paulo A. Petry
procurador da reclamada

LORINEU de VARGAS
Reclamante

Paulo A. Petry

maria Iaura vargas
Reclamante

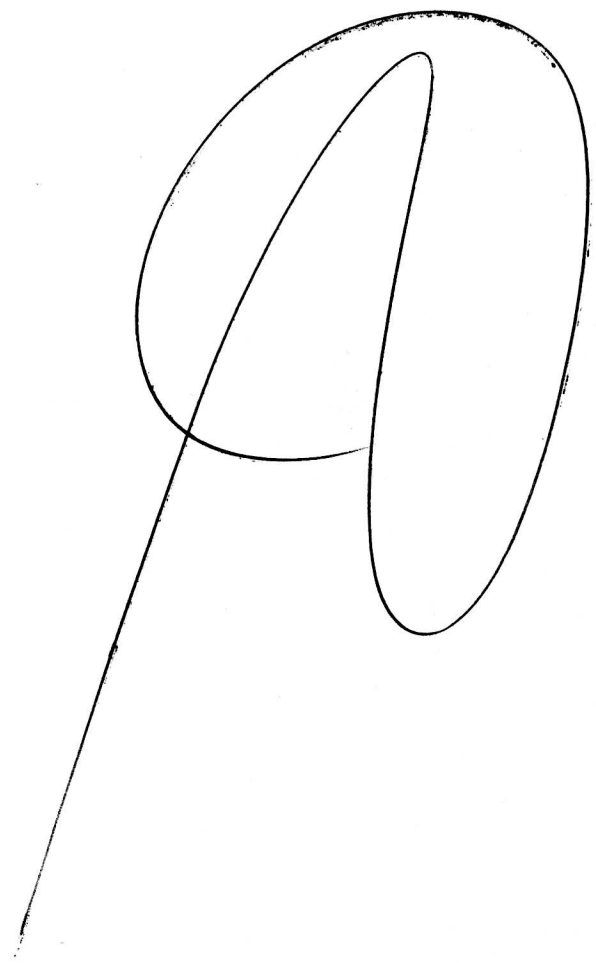
Armando de Lima Dutra
Procuradora dos reclamantes

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

S

11.
D

Contin. Guss (5) documents. P.



Peeni 5.50,00

Jaura 4.30,00

Limä 4.90,00

Loumen 2.60,00

17.30

30

17.00

~~Lonina 260,00~~

Recei 564,00

~~Samra 294,00~~

Samra 324,00

Quina 573

172,00
1500

0 2 2 0 0

90

Coce 507,00

Jara 362,00

Olina 475,00

Louisa 260,00

1602

180

1422

980

VIVEIRO FLORESTAL

- DE -

EGON HOERLLE

Porto Pereira - Cx. Postal 149 - Montenegro - RS

Beem $228,00 + 141,00 = 369,00$

Laura $140,00 + 129,00 = 269,00$

Olivia $397,10 + 135 = 532,10$

Acrecimo 5,50

Fornas 260,00

Total 1435,60
Desconto 297,00

1.138,60

Olivia 342,00

25,00

367,00

176

888
888
888

Green

342,00

15,00

357,00

Jana

273,60

15,00

288,60

1285,60

176,00

1461,60

Foriner

260,00

913,00

adresimo

1285,60

4461,60

144,

4317,60

7200

Pagun

01 ~~47~~,60

Devo

Devo 100,00

D.

London 24th (7) 1841

R

300
Coca 385,00

Juana 311,00

Olivia 303,00

Jaime

260,00

1259

.160

1.099

~~2300~~
Cecilia 2300 x 190 =

total 437,00

Yaura 1800 x 190 =

total 342,00 (779,00

VIVEIRO FLORESTAL

- DE -

EGON HOERLLE

Porto Pereira - Montenegro - RS

Cx. Postal 149

Quina

horas

$$8 \times 10 = 80$$

Seinen

200

200

+ 80

140

340

340

- 200 mandiça

140

Dinda 200,00

Olivia 203

Armen 260

463,00

20
—
250

VIVEIRO FLORESTAL

- DE -

EGON HOERLLE

Porto Pereira - Cx. Postal 149 - Montenegro - RS

Olivia	199 cx	=	378,10
Laura	112 cx + 7,12h	=	325,00 262,80
Lucas	145 cx + 8h.		331,50
Joanna			260,00
			<hr/>
			1232,30
Desconto mandioca			160,00
			<hr/>
			1072,30
Devia			20,00
			<hr/>
			1092,30

Coan 421,00

Faura 290,00

Olivia 502,00

Lonner, 260,00

1473

- 160

1313

Ресурсы 317,00

Заработок 299,00

Оплата 427,00

Доходы 260,00

1383

- 180

~~1203~~

1143



13.
60

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Pres. da JCJ de Montenegro

CONTESTANDO os termos da reclamatória - trabalhista que lhe movem os reclamantes OLÍVIA DO NASCIMENTO, LORICEU DE VARGAS, MARIA IAURA DE VARGAS e LORINEU VARGAS, dia o reclamado Egon Eugênio Hörlle, por seu procurador, a V.Exa. o seguinte;

I - Quanto à reclamante Olívia do Nascimento:

- 1) - Que o serviço da reclamante era o de transplante de mudas de árvores das sementeiras para caixinhas, serviço denominado "repicagem".
- 2) - Que em 09 de junho de 1.978 a reclamante procedeu acordo com o reclamado para rescindirem o contrato de trabalho, ocasião em que recebeu o saldo de seus haveres, com assistência e homologação do respectivo sindicato: doc. anexo.
- 3) - Que, pois, não tem direito ao 13^o sla. que reclama
- 4) - Que, readmitida, foi despedida por justa causa em 17 de outubro do corrente ano, porque causou transtornos e grave prejuízo ao estabelecimento do reclamado. De fato, nas duas semanas que antecederam à data da despedida, compareceu ao emprego somente em duas tardes, sem motivo justificado. Mais: naqueles dias, juntamente com seus filhos, liderou um movimento de paralização ou "tartaruga" para obter aumento de preço por caixa repicada, aliciando os outros empregados para aderirem. Sua atitude foi tanto mais desonesta e prejudicial ao estabelecimento do reclamado, quanto mais se tem presente que coincidiu com a época de maior serviço no transplante de árvores, que é a época da primavera. O reclamado perdeu inúmeras sementeiras que passaram do ponto de repicagem, devido ao rápido crescimento e desenvolvimento da muda naquele período. Uma vez passadas do ponto, está a muda totalmente prejudicada, além de ter feito falta ao reclamado para a comercialização, pois firmara contratos de venda com época certa de entrega. Na época que mais dela necessitava e de seus filhos, a reclamada e eles não compareciam ao emprego e quando lá apareciam era para formar "bolinhos" e reuniões com vistas à greve, afrontando ao empregador e causando-lhe prejuízos e dissabores.

segue...

14.
D.

continuação:

- 5) - Que além dessa falta, de suma gravidade, a reclamante e seus filhos já vinham demonstrando desídia no desempenho das funções, fazendo o transplante mal feito, faltando muito, prejudicando as mudas ao atirá-las para dentro da caixinha, sem capricho, sem o necessário cuidado, sem deixar-lhe o torrão de terra indispensável, rebatendo acintosamente as advertências do reclamado, etc...

Pelo exposto a reclamante não tem direito à indenização e ao aviso - prévio, nem às férias proporcionais, por despedida por justa causa. Quanto ao 13º salário, o reclamado põe à sua disposição a quantia de CR\$ 3.780,00, que é a quanto monta a parcela devida ref, ao ano 1978 mais os 10/12 ref. ao ano 1.979.

Em tempo: as férias do período compreendido entre junho/78 a junho/79 a reclamante as recebeu conforme recibo anexo.

II - Quanto aos reclamantes Loriceu de Vargas e Maria Iaura de Vargas:

- 1) - Que, sob a liderança de sua mãe, a reclamante Olívia, estes reclamantes passaram a desempenhar seu serviço com desídia, jogando as mudas de qualquer jeito para dentro das caixinhas, sem o mínimo cuidado e capricho, prejudicando a comercialização. Quando advertidos, a mãe se intrometia, acintosamente, dizendo que ela é quem governava sua família. Assim, escudados na autoridade e pátrio poder dela, continuavam prejudicando a produção e o bom andamento do serviço no estabelecimento do reclamado. Quando a mãe liderou um movimento de greve, nos dias que antecederam à despedida, os pequenos trabalhadores deixaram de comparecer ao emprego, sem motivo - justificado, causando, com sua atitude, grave e irreparável prejuízo ao reclamado, deixando que se deteriorassem milhares de mudas - das sementeiras que estavam no ponto de serem repicadas, de tal sorte que prejudicou altamente o atendimento dos contratos de venda - e entrega, firmados pelo reclamado. Estes reclamantes participaram ativamente do movimento "tartaruga", incitando, também, os outros empregados a aderirem. Tudo motivou a despedida por justa causa:

Pelo exposto descabem as parcelas de indenização, aviso prévio e férias que estes reclamantes pleiteiam. Aliás, as férias até a data de 27 de junho de 1.979 foram por eles recebidas, conforme recibos anexos. Quanto ao 13º salário proporcional, o reclamado coloca à sua disposição, isto é, à disposição do reclamante Loriceu a quantia de CR\$ - 2.280,00 cnf. inicial e à reclamante Maria Iaura a quantia de CR\$ 1.736,00, pedido na inicial.

III - Quanto ao reclamante Lorineu de Vargas:

- 1) - Que este reclamante sofreu acidente de trabalho na propriedade do segue...

continuação:

- do reclamado em 11 de março de 1978, às 16,00 horas, tendo sido encaminhado ao Hospital Montenegro e, após, sendo operado na - Hospital Bruno Born em Lajeado/RS, às expensas do FUNRURAL.
- 2) - Que, porque sua mãe não permitiu fosse submetido a uma segunda cirurgia, exigida pelos médicos, atrofiou-se sua mão em consequência do infortúnio, sem que coubesse o mínimo de responsabilidade, por isso, ao reclamado.
 - 3) - Que, não podendo trabalhar desde a data do acidente, o reclamado pagou em seu nome as contribuições junto ao INPS, como contribuinte autônomo, para o só efeito de ter assistência médica e previdenciária.
 - 4) - Que o reclamante não foi despedido e seus eventuais direitos - se restringem ao período em que trabalhou para o reclamado, a saber: de 03/02/1976 a 11/03/1978.
 - 5) - Que a indenização acidentária, de que fala a reclamatória, não é da competência do juízo trabalhista, motivo porque o reclamado levanta, neste momento, a exceção de incompetência da justiça especializada, tudo de acordo com a lei 6.195/74 e seu regulamento baixado com o decr. 76.022/75. Além disso, qualquer indenização ou benefício compete exclusivamente ao FUNRURAL, e não ao reclamado, nos termos da lei. Ao reclamado só cumpria cientificar o órgão previdenciário, o que foi feito, a ponto de ser tratado - sob a responsabilidade do FUNRURAL. Se não recorreu aos benefícios que a lei lhe assegura, não é responsabilidade do reclamado.
 - 6) - Que, não tendo ocorrido despedida, descabem as parcelas pleiteadas por Lorineu a título de indenização e aviso prévio. Nem tem direito a férias ou 13º salário durante o período em que não trabalhou em razão do acidente, como, de resto, até a presente data não tem condições de trabalhar, por motivo das seqüelas do acidente.

Por todo exposto, o reclamado contesta as parcelas mencionadas, à exceção daquelas referentes ao 13º salário, as quais, a jurisprudência dominante entende devidas apesar da despedida por justa causa. Solicita que a MM. junta colha a prova testemunhal em audiência e, a final, julgue improcedente a reclamatória quanto às parcelas impugnadas, por representarem direitos que os reclamantes não tem, motivado pelo seu ilegal agir.

Quanto ao reclamante Lorineu pede a compensação do valor das contribuições espontâneas que o reclamado pagou à previdência, em nome do mesmo.

Protesta por todos os meios de prova

continuação:

em direito admitidos.

Termos em que

P.J. e deferimento

Montenegro, 06 dezembro 1.979

p.p. *Paulo Sepúlveda Petry*

16.
D

17
A

Procuração

Por este instrumento particular, EGON EUGÊNIO - HORLLE, brasileiro, casado, viveirista, residente na localidade de Porto Pereira, neste Município - CPF nº 121.623.020-04

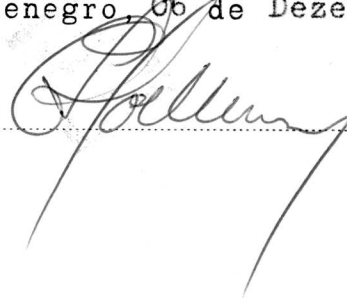
x - x - x

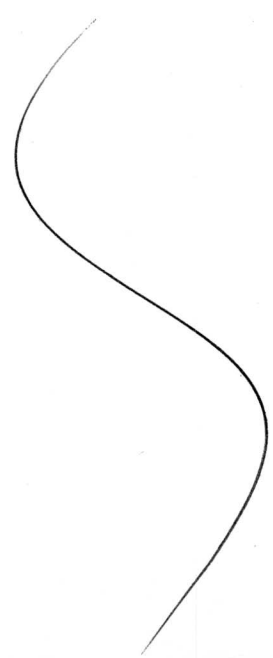
nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. Paulo Alfredo Petry, brasileiro, casado, advogado - OAB/RS 5.498 - CPF 019830750 residente e estabelecido com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos nº. 2.045 em Montenegro, para o fim especial de contestar e acompanhar, até final decisão, reclamatória trabalhista que lhe foi proposta por Olívia do Nascimento e seus filhos Loricau, Lorineu e Maria Iaura

x - x - x

conferindo-lhe para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, confessar, desistir e reconvir; receber e dar quitação; firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 06 de Dezembro de 1979





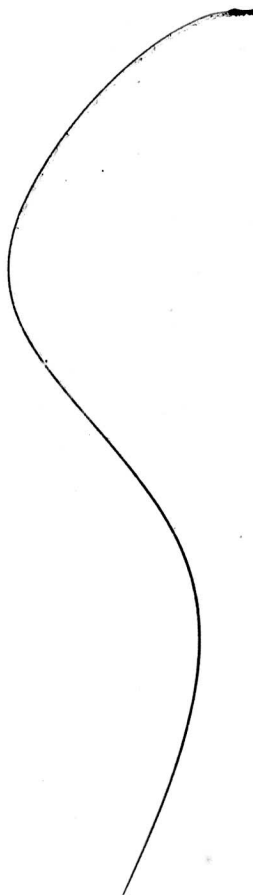
8
D

S u b s t a b e l e c i m e n t o

Substabeleço na pessoa do Bel. Djacir Vieira Alves, brasileiro, casado, advogado, estabelecido nesta Comarca, os - poderes que me foram outorgados por Egon Eugênio Hörlle, na re - clamatória trabalhista que lhe movem Olívia do Nascimento e - seus filhos Lorineu de Vargas, Loriceu de Vargas e Maria Iaura de Vargas, reservando-os, também, para mim.

Montenegro, 06 dezembro 1.979

Paulo A. Petry
Bel. Paulo A. Petry
OAB 5498



RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA EGON EUGENIO HORLLEX			
ENDEREÇO PORTO PEREIRA - MONTENEGRO - RS			
ATIVIDADE AGRICOLA	CGC/MF N.º	MATRÍCULA DO INPS	
EMPREGADO OLIVIA VARGAS	N.º DA CTPS	SÉRIE	
REGISTRO N.º	CARGO EMPREGADO RURAL	ADMISSÃO	
DESLIGAMENTO EM 09 / 06 / 19 78	AVISO PRÉVIO EM ____ / ____ / 19 ____	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM ____ / ____ / 19 ____	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 1.449,60

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: ____ anos	Cr\$ _____	Comissões	Cr\$ _____
Aviso Prévio	Cr\$ _____	Horas Extras	Cr\$ _____
13.º Salário	Cr\$ 1.500,00	Gratificação	Cr\$ _____
Salário-Família	Cr\$ _____	Adicional Periculosidade ..	Cr\$ _____
Férias Vencidas	Cr\$ _____	Adicional Insalubridade ..	Cr\$ _____
Férias Proporcionais	Cr\$ 1.500,00	Adicional Noturno	Cr\$ _____
Prejulgado 14/65	Cr\$ _____	FGTS - mês(es)	Cr\$ _____
Prejulgado 20/66	Cr\$ _____	FGTS - _____ %	Cr\$ _____
Saldo de Salários 9 dias	Cr\$ 500,00		Cr\$ _____
		TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>3.500,00</u>

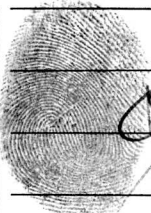
DESCONTOS

Previdência	Cr\$ _____		Cr\$ _____
Previdência 13.º Salário ...	Cr\$ _____		Cr\$ _____
Adiantamentos	Cr\$ _____		Cr\$ _____
	Cr\$ _____		Cr\$ _____
	Cr\$ _____		Cr\$ _____
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ <u>3.500,00</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **3.500,00**
 (Tres mil e quinhentos cruzeiros. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-)
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____
 _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
 Visado **9.6.78**

Montenegro, 09 de junho de 1978

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração.

 *Olivia Vargas*
 EMPREGADO
 EMPREGADORA - PREPOSTO
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Trabalhadores Rurais
de Montenegro

Sede: São João, 1313 - Montenegro-RS

TERMO DE ASSISTÊNCIA SINDICAL

De acordo com a lei n.º 5562,
homologamos a presente rescisão de
contrato de trabalho.

Montenegro, 09, 06

A. A. Romminger R. 72
Presidente

Contiene tres (3) documentos.

RECIBO N.º

Cr\$ 1050,00

Recebi/emos d EGON HORLIE —

a quantia de Uma mil e cinquenta
Quarenta —

Proveniente de pagamento de penas
proporcionais

Montenegro, 5 de Julho de 19 79
Luiz Ceube Vargas

RECIBO N.º

Cr\$ ~~1050,00~~

Recebi/emos d Egorn Höllu

a quantia de Hum mil e cinquenta e cinco

Proveniente de pagoamento de ferias proprias

Montenegro, 5 de Julho de 19 79
Tautavara

RECIBO N.º _____

Cr\$ 2.100,00

Recebi/emos d EGON HÖRLE

a quantia de Dois mil e cem Cruzados

Proveniente de pagamento de férias mes
de julho

Montenegro, 30 de Junho de 19 79

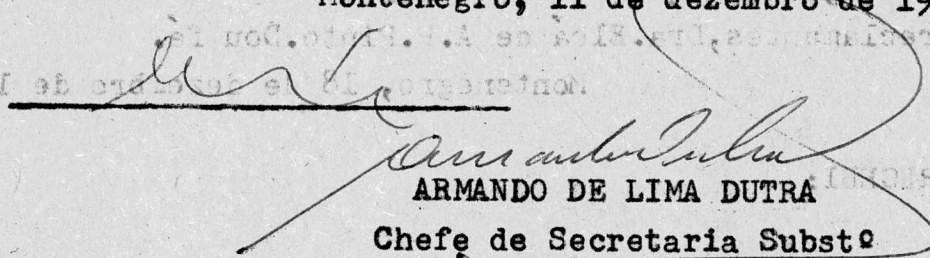
Gráfica Gehlen Ltda. - Montenegro



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta, a procuradora dos reclamantes, tendo entregue as Carteiras Profissionais dos reclamantes para as devidas anotações, conforme ata de folhas 9 dos autos. Dou fé.

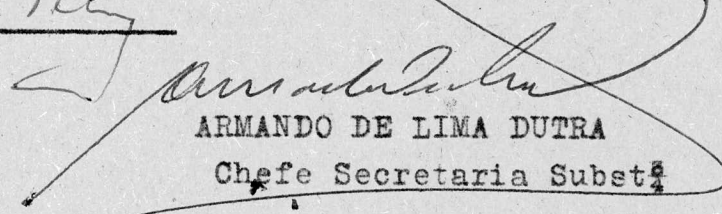
Montenegro, 11 de dezembro de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta, o dr. PAULO ALFREDO PE - TRY, procurador do Reclamado, tendo-lhe sido entregues as Carteiras Profissionais dos Rctes. Olivia Lourineu, Maria Iaura e Lorangeu, para as devidas anotações, conforme ata de fls. 9 dos autos. Dou fé.

Montenegro, 14 de dezembro de 1979

Paulo A. PeTRY

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe Secretaria Subst^o

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta o Dr. Paulo Alfredo Petry, procurador da reclamada, tendo devolvido as Carteiras Profissionais dos reclamantes, refeirdas nas certidões folhas 22, destes autos, devidamente anotadas, sendo que foram entregues a procuradora dos reclamantes, Dra. Eloá de A.P. Pinto. Dou fé.

Montenegro, 18 de dezembro de 1979.

RECEBI:

[Handwritten signature]
Dra. Eloá de A.P. Pinto (proc. das rctes.)

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^o

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data.

Em 09 de janeiro de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

SECRETARIA
MONTADORIA

30
SECRETARIA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO ESTADO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO ESTADO

lim de 00,000.00
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO ESTADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 01 de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO ESTADO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 10 de 01 de 80

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

CPF - 121623020-04

02 RESERVADO

04 RESERVADO

001/0318-2

08/01/80

BANCO DO BRASIL
06060/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

EGON EUGENIO HORLLE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Porto dos Pereiras

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Montenegro

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

1980

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

000 594/79

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS-A

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - CRS

529,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ DE MONTENEGRO

Nº E ESPECIE DO PROCESSO:

594/79

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CRS

529,00

RECLAMANTE(S)

Olivia do Nascimento e outros

RECLAMADO(A)

Egon Hoerlle

GUIA Nº

05/80

EXPIRE EM

08 01 / 1978

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Banco do Brasil S.A.

Montenegro - RS.

Cód. 147

59900 - X
BANCO DO BRASIL S. A.
MONTENEGRO (RS)
0,8 JAN 1980
CASTRO
59900 - X

2 520 0852

8 48 0 48 8